**RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CAARO/OAB/RO**

**Dispõe sobre a suspensão do “Auxílio Emergencial”, previsto na Resolução 01/2020 da CAARO.**

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o retorno das atividades profissionais, no âmbito do comércio, indústria, construção civil, serviços públicos e comerciais, de forma gradativa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da edição da Resolução CAARO nº 01/2020, a qual objetivou auxílio financeiro por meio do fornecimento gratuito de produtos “in natura”, e em algumas vezes, convertido em pecúnia, possibilitando a aquisição e pagamento aos beneficiários de insumos e serviços essenciais (medicamentos, exames, gás de cozinha, etc.), de pagamento direto no caixa do fornecedor;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.291/2020 do Governo do Estado de Rondônia que estabeleceu a progressão para a “Fase 3” do distanciamento social;

CONSIDERANDO que a Seccional da OAB Rondônia concedeu aos inscritos a possibilidade de prorrogarem o pagamento das anuidades, única fonte de entrada orçamentária e financeira para a CAARO;

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar no dia 30 de setembro de 2020, o auxílio financeiro previsto na Resolução 01/2020 da CAARO, que contempla os profissionais que comprovadamente estivessem contaminados com o COVID-19 e também comprovassem a carência financeira fixado no limite de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - Permanecer, até ulterior deliberação da Diretoria da CAARO, o auxilio emergencial para aquisição de alimentos, produtos de limpeza e medicamentos, com o objetivo de suprir, emergencialmente e excepcionalmente, a subsistência de advogados e advogadas, observados o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais), por profissional/beneficiário.

Parágrafo único – os inscritos que estiverem recebendo o benefício e atingirem o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em produtos “in natura”, caso se mantenha a dificuldade de subsistência, poderão reiterar o pedido, que será apreciado pela Diretoria da CAARO, inclusive, observando-se o lastro e suporte orçamentário/financeiro exigível ao atendimento da excepcionalidade requerida.

Art. 3º - Considerando que o benefício instituído aos positivados pelo COVID-19 não terão tratamento diferenciados dos demais, eis que o requisito para percepção do auxílio emergencial limita-se à comprovação da carência econômica, por meio de uma declaração do interessado/beneficiário, devidamente assinada na forma impressa ou digital, fica excluído a necessidade da comprovação do contágio do COVID-19 por exames laboratoriais.

Art. 4º - Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da CAARO/RO.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB/RO, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de setembro de 2020.

**Elton Sadi Fülber**

Presidente CAARO/RO